

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM ^(*)	Grupo/ subgrupo farmacêutico	Designação GFT ^(**)	Grupo homogêneo	Escalão	Regime geral (percentagem)	Taxa de participação	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Valsartan + Hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	160 mg + 12,5 mg	Co-Tareg 160 Mg/ 12,5 Mg.	56 comprimidos.	4851184	Jaba Farmacêutica, S.A.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	B	70	85	58,15		

(*) Autorização de introdução no mercado.
 (**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.
 (**) Escala A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].
 (a) Medicamento genérico.

Deliberação n.º 56/2006. — Considerando que a sociedade Herbex Produtos Químicos, L.º, com sede social na Estrada de Albarraque, 2710 Sintra, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para instalações sitas na Estrada de Albarraque, 2710 Sintra;

Considerando que, desde 8 de Agosto de 2000, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 021198, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto e consequentemente extinto o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Herbex Produtos Químicos, L.º, para as instalações sitas na Estrada de Albarraque, freguesia de São Pedro de Pena ferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

22 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 57/2006. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), no decorrer de análises efectuadas na Direcção de Comprovação de Qualidade do INFARMED, no âmbito da comprovação da qualidade dos medicamentos no mercado nacional, detectou que o lote n.º 431D55 do medicamento *Felodipina Bexal, 5 mg, Comprimidos de Liberação Prolongada*, não cumpre com as especificações aprovadas em sede de autorização de introdução no mercado relativamente ao ensaio de dissolução;

Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Felodipina Bexal, 5 mg, Comprimidos de Liberação Prolongada*, em Portugal, é a sociedade Bexal Produtos Farmacêuticos, S. A.:

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 431D55, val: 06/2007, do medicamento *Felodipina Bexal, 5 mg, Comprimidos de Liberação Prolongada*, cujo titular de AIM é a sociedade Bexal Produtos Farmacêuticos, S. A., bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Bexal Produtos Farmacêuticos, S. A.

22 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora

Aviso n.º 309/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da Repú-*